

---

# Transposição de CRD V e BRRD II

A Lei n.º 23-A/2022 transpõe a Diretiva relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão prudencial e a Diretiva relativa a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento

Portugal - Legal flash

15 de dezembro de 2022



---

## Aspectos chave

- > Portugal era o único dos 27 Estados-Membros que não havia ainda transposto as Diretivas
- > A nova lei visa harmonizar a legislação portuguesa, garantindo o alinhamento com as “novas” regras bancárias de matriz europeia, de forma a reforçar o setor bancário e a resiliência do sistema financeiro e das instituições de crédito, protegendo-os de eventuais choques futuros
- > São introduzidas novidades relevantes no ordenamento jurídico português, não se cingindo esta Lei à transposição das Diretivas



---

### Lei n.º 23-A/2022, de 9 de dezembro – transposição de CRD V e BRRD II

No passado dia 9 de dezembro, foi publicada a [Lei n.º 23-A/2022](#), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/878, relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão prudencial (“**CRD V**”) e a Diretiva (UE) 2019/879, relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (“**BRRD II**”).

Esta importante transposição versa sobre temas de relevância para o setor, no que toca à CRD V, quanto às entidades isentas, às companhias financeiras, às companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios e, no que toca à BRRD II, relativamente à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento.

A CRD V e a BRRD II (as “**Diretivas**”), publicadas em 2019 na sequência de propostas da Comissão Europeia de 2016 com o intuito de reforçar e clarificar as regras prudenciais aplicáveis ao setor bancário, nomeadamente na linha das reformas do Comité de Basileia, deveriam ter sido transpostas até 28 de dezembro de 2020.

Portugal era o único dos 27 Estados-Membros que não havia ainda transposto as Diretivas, estando em incumprimento da sua obrigação e tendo sido já alvo de notificação pela Comissão Europeia de incumprimento do dever de transposição em 23 de julho de 2021 e de parecer fundamentado em 2 de dezembro de 2021.

A matéria, que estava inicialmente prevista no anteprojeto de Código da Atividade Bancária, e em face dos atrasos na aprovação dessa proposta de iniciativa legislativa, acabou por ser expurgada do referido anteprojeto e avançar separadamente, com a correspondente manutenção e alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“**RGICSF**”), com um conjunto de alterações sistemáticas e republicação do diploma.



Assim, a nova Lei altera, com um conjunto adicional de aditamentos e revogações, os seguintes diplomas:

- RGICSF;
- Código dos Valores Mobiliários;
- Decreto-Lei n.º 221/2000, relativo à liquidação financeira realizada no âmbito dos sistemas de pagamentos;
- Decreto-Lei n.º 199/2006, relativo à liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras;
- Lei n.º 63-A/2008 (Lei da recapitalização bancária);
- Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, aprovado pela Lei n.º 35/2018; e
- Regime jurídico das obrigações cobertas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2022.

Importa destacar que as alterações legislativas introduzem novidades relevantes no ordenamento jurídico português, não se cingindo à transposição das Diretivas, incluindo aspetos como a estipulação de prazos para certas decisões por parte do Banco de Portugal, a previsão de um regime sancionatório para as obrigações cobertas, a clarificação de certos aspetos relativos ao MREL, e a previsão de requisitos gerais mais exigentes para as instituições de crédito.

Como tal, a nova lei visa harmonizar a legislação portuguesa, garantindo o alinhamento com as “novas” regras bancárias de matriz europeia, de forma a reforçar o setor bancário e a resiliência do sistema financeiro e das instituições de crédito, protegendo-os de eventuais choques futuros.

**Entrada em vigor:** A Lei n.º 23-A/2021 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, isto é, em 10 de dezembro de 2022 (com exceção do disposto no artigo 14.º do regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria, relativamente a depósitos estruturados) cuja nova redação entra retroativamente em vigor, no dia 22 de novembro de 2022.



---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2022 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas.



